

0262

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N°20240401 PMCC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2024/PMCC

Modalidade: INEXIGIBLIDADE 012/2024-CPL

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de banco de preços, com a finalidade de auxiliar na elaboração de processos licitatórios desta secretaria, através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública em licitações adjudicadas e homologadas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e demais secretarias do município, para um período de 12 (doze) meses.

PROTOCOLO: 7511



NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O município de Canaã dos Carajás através da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 01.613.321/0001-24, representado neste ato pela Srª. Josemira Raimunda Diniz Gadelha, Prefeita Municipal, vem respeitosamente através deste notifica a e empresa NP TECMOLOGIA E GSTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, que o contrato de nº 20240401, cujo o objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de banco de preços, com a finalidade de auxiliar na elaboração de processos licitatórios desta secretaria, através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública em licitações adjudicadas e homologadas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e demais secretarias do município, para um período de 12 (doze) meses. Será prorrogado por igual período, conforme previsão legalmente no artigo 107, da lei 14.133/2021, que diz:

"Art.: 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O referido contrato será prorrogado conforme previsão contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato.

JOSEMIRA RAIMUNDA

Assinado de forma digital por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ

JOSEMIRA RAIMUNDA D GADELHA:76902595453 GADELHA:76902595453

> Josemira Raimunda Diniz Gadelha Prefeita Municipal





PROPOSTA VERSÃO PLUS

Curitiba - 3 de Fevereiro de 2025 BRUNA MAYARA GOMES

Consultor(a) Comercial

A/C:JUCILENE CARDOSO DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Proposta nº 5.649/2.025

Válida até 25 de Março de 2025



O QUE É O BANCO DE PRECOS?

O Banco de Preços é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos há mais de 12 anos, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle.

EM QUAIS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA O BANCO DE PREÇOS PODE SER UTILIZADO?

- · Pesquisa de preços.
- Especificação de objetos.
- Elaboração do Termo de Referência.
- Análise e julgamento de propostas.
- Justificativa de licitações exclusivas ME/EPP.
- Negociação de preços.
- Comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos.
- Revisões de preços.
- Gestão e fiscalização de contratos Manutenção de economicidade.
- Verificação de inidoneidade de fornecedores.
- Justificativa de preços.



POR QUE O BANCO DE PREÇOS É UTILIZADO POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EM TODO O PAÍS?

Por que o seu uso representa a realidade dos preços e por atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como a legislação Lei 14.133/21, Lei 8.666/93, IN 73/2020, IN 65/21, Normativos do Sistema S, Estatais entre outros Decretos e Acórdãos do TCU.

Além de possuírmos A MAIOR BASE DE PREÇOS PÚBLICOS DO BRASIL com mais de 326 milhões de preços para consulta em mais de 2.754 fontes, possibilitando assim a formação de uma CESTA DE PREÇOS, utilizadando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme Acórdão nº 1875/21-Plenário - Tribunal De Contas Da União







PROPOSTA VERSÃO PLUS



★ FUNCIONALIDADES

ATUALIZAÇÃO DIÁRIA

Base de Dados

| Preços do Compras Governamentais | 0 |
|--|----------------|
| Preços de outros entes públicos | 1222 fontes |
| Preços de sites de domínio amplo | 1500 sites |
| Cotação direta com fornecedores cadastrados na base | 0 |
| Preços Notas Fiscais Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021 | 26 fontes |
| Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED | 0 |
| Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS) | 0 |
| Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG) | 0 |
| Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana) | 0 |
| Banco de Preços da Sáude | 0 |
| Preços para compor a planilha de terceirização | 0 |
| Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores | 6 |
| Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor | Ö |
| Resultado de Dispensa e Inexigibilidade | 0 |
| Histórico de preços dos últimos 10 anos | 0 |
| X Recursos Adicionais | |
| Fórmulas de cálculo | 28 opções |
| Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos | 0 |
| Cotação com vários itens - lote | 2 |
| Cálculo automático do valor unitário x quantidade | 9 |
| Detalhamento de propostas e lances do Pregão | |
| Seleção de preços manualmente | |
| Histórico de vendas do fornecedor | |
| Todas as pesquisas realizadas ficam salvas | |
| Sugestão de preços | |
| Motor de busca inteligente | |
| Importação de Planilhas com diversos itens | |
| Mapa estratégico de compras | <u>~</u> |
| Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP | |
| Banco de Penalidades | |
| Consulta ARP e IRP - Registro de Preços | \overline{G} |

Seleção / Filtros

| Pesquisa textual/detalhamento do objeto | 0 |
|--|----------|
| Filtro por CATMAT / CATSER | 0 |
| Filtro Setorial | 0 |
| Filtro por Cidade | 0 |
| Filtro por Região | 0 |
| Filtro por Marca | 0 |
| Filtro nº Pregão / Itens sustentávels / Atas de registro de preços | 0 |
| Filtro Fornecedores por PORTE | 0 |
| Filtro empresas ME/EPP | 0 |
| Filtro avançado por palavra chave e preço | 0 |
| Filtro por unidades de fornecimento | 0 |
| Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo | 0 |
| Filtro por quantidade de fornecedores | A |
| Filtro por licitações homologadas | |
| Filtro avançado pelo nome do órgão | Ö |
| Apresentação de textos em caixa alta | 8 |
| Relatórios | 4 |
| Relatórios com dados comerciais do fornecedor | 0 |
| Relatórios com UF de origem da pesquisa | 0 |
| Relatórios personalizados e API de integração | 8 |
| Relatórios de mapa comparativo | Ö |
| Relatórios com gráficos estatísticos | 8 |
| Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet | <u> </u> |
| Relatórios com a logotipo da instituição | |
| Relatórios com a data de início e término da pesquisa | <u> </u> |
| | 40 |
| Relatórios com o link direto para a ata da licitação | |
| Relatórios com assinatura digital e QR code | |
| Relatórios Curva ABC | 0 |
| Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a in 73/2020 e 65/2021 | 0 |
| Capacitação | - |
| Treinamento ilimitado do produto com certificado | |
| Suporte imediato á dúvidas | |
| Lives para capacitação e atualização gratuitas | |
| Descontos especiais em todos os eventos Negócios Públicos | 0 |
| Módulo de Mentoria - Treinamentos / Videos / Manuais para capacitação contínua | 0 |

Analise da cotação - Check List

Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN73/2020 e

Acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de

cotações, itens e preços selecionados via API

Certidões

IN65/2021



















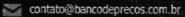


















Fase Interna - Ferramentas Auxiliares

Sistema de elaboração da especificação do objeto -INTERATIVO



Sistema de elaboração do termo de referência -INTERATIVO (Modelo próprio da instituição)

Múltiplos Modelos Segurança

Permite Configurar apenas acesso aos IP's autorizados



LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO?

O Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.

Tais características podem ser compreendidas como especificações necessárias ao objeto que será contratado pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa e um processo de contratação isento de falhas.

A propósito do assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

"Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade." (Sem grifos no original.)

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no **conjunto** de **recursos** oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21.









1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

| PRODUTO | LICENÇA* | USUÁRIOS* | VALOR UNITÁRIO | INVESTIMENTO |
|--------------------------|----------|-----------|----------------|---------------|
| LICENÇA BANCO DE PREÇOS | 4 | 4 | R\$ 12.300,00 | R\$ 49.200,00 |

Resguardado direito ao reajuste na prorrogação da contratação.

Observação:

2. COMO JUSTIFICAR O PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO INEXIGÍVEL?

 Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

3. O QUE A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA?

- Licença de uso ao Banco de Preços.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários com certificado.
- Suporte ilimitado realizado vía WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de Segunda a quinta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 e Sexta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato.
- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- · Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 meses a partir da liberação da senha.

5. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação:

- Art. 24, inc. Il da Lei 8.666/93 hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações.
- Art. 75, inc. Il da Lei 14.133/21 permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.

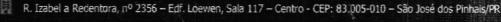












41 3778-1830



^{*}LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.

^{*}USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.



Inexigibilidade:

- Art. 29, inc. Il da Lei 13.303/2016(Lei das Estatais) para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 inexigibilidade de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.
- Art. 74, inc. I da Lei 14.133/21 permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória.
- Art. 30, inc. I da Lei 13.303/2019 (Lei das Estatais) aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ;
- Instrução Normativa Nº 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc.da referida IN. IV
- · Acordão 1445/15 TCU/Plenário.

Contratos de Serviços e Fornecimentos Contínuos:

· Conforme previsão do art. 106 c/c art. 6°, XV, da Lei nº 14.133/21, com interpretação específica dada pelo enunciado nº 14 da Justiça Federal, os contratos cujo objeto é a contratação de serviços e fornecimentos contínuos, como é o caso do Banco de Preços, poderão ser firmados pelo prazo direto de 05 anos, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 10 anos.

6. PRINCIPAIS BASES LEGAIS PARA USO DO BANCO DE PREÇOS:

- Lei 8.666/93 art. 15 e art. 43
- Lei 14.133/21 art. 23
- Instrução Normativa 73/20
- Instrução Normativa 65/21

7. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Não é possível fazer login simultâneo.
- · Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

8. EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

- · Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho a favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
- As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, d

Banco do Brasil

Agência: 1622-5 Conta: 464-2













MÉTODO DE TRABALHO

A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Entende-se por licença, o acesso ao sistema por pessoa física, associado à instituição contratante com o intuito exclusivo de geração de cotação de preços de produtos e serviços dentro da plataforma, utilizando os recursos oferecidos no site Banco de Preços. A automação de extração de informações, como robôs, não é permitida, visto que impacta na performance dos demais usuários.

O Banco de Preços apresenta em alguns casos, links para acesso à ATAS, Termo de Referência, Edital e outros documentos, onde o armazenamento ocorre por conta do provedor original da informação. Nesse caso, o Banco de Preços não se responsabiliza pelos serviços de terceiros que tenham o link original quebrado, ou que esteja fora do ar no momento da consulta.

Administrador das senhas de acesso:

- O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.
- O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e mail).
- O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de "gestão do contrato". A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.

Requisito mínimo para acesso:

- O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima iE 9 (nove) ou superior.
- O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

É de responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.



MANIFESTO DE RENOVAÇÃO

A empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5 e do CPF nº 574.460.249-68, DECLARA, o interesse na renovação do contrato firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Valor da Prorrogação: R\$110.700,00 (Cento e dez mil e setecentos reais);

Vigência da Prorrogação: 12 (doze) meses;

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias;

São José dos Pinhais, 12 de março de 2025.

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS

Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195 LTDA:0779796700019 Dados: 2025.03.12 12:12:45

> Rudimar Barbosa dos Reis Presidente do Grupo Negócios Públicos



Tel.: 41 3778.1700 Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 Campo Comprido, Curitiba - PR

negociospublicos.com.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:17:05 do dia 13/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2025.

Código de controle da certidão: FA6A.3070.53B3.51FE Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 035249715-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.797.967/0001-95 Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *** N°: 106474/2024

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA

CERTIDÃO COMPREENDIDOS

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA

DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE

APTO:

SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ/ 07.797.967/C001-95 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89419

CPF:

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA IZABEL A REDENTORA, 2356

COMPLEMENTO: EDIF LOEWEN BLOCO:

SALA 117

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS FINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 85cd0796b3ab62217774e3dff0e8d417

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 30 de dezembro de 2024 /



Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

07.797.967/0001-95

Razão Social:

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Endereço:

R IZABEL A REDENTORA 2356 SL 117 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS

/ PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025 /

Certificação Número: 2025012506011420995414

Informação obtida em 29/01/2025 15:28:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.797.967/0001-95 Certidão n°: 86854905/2024

Expedição: 17/12/2024, às 16:30:27

Validade: 15/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)** , inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.797.967/0001-95, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O município de Canaã dos Carajás, através da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 01.613.321/0001-24, representada neste ato pela Srª. Josemira Raimunda Diniz Gadelha, Prefeita Municipal, vem através deste notifica a e empresa NP TECMOLOGIA E GSTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, que o contrato de nº 20240401, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de banco de preços, com a finalidade de auxiliar na elaboração de processos licitatórios desta secretaria, através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública em licitações adjudicadas e homologadas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e demais secretarias do município, para um período de 12 (doze) meses, será prorrogado por igual período, conforme previsão legalmente no artigo 107, da lei 14.133/2021.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pela lei 14.133/2021 que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo por igual período é o de nº 20240401, decorrente do processo licitatório 064/2024/PMCC, Modalidade INEXIGIBILIDADE que tem como contratada NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 07.797.967/0001-95, com sede na







Rua Izabel a Redentora, nº2356, Ed.Lowen, sala 117, CENTRO, São José dos Pinhais-PR, CEP 83005-010, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador do(a) CPF 574.460.249-68, cujo objeto é:

"Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de banco de preços, com a finalidade de auxiliar na elaboração de processos licitatórios desta secretaria, através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública em licitações adjudicadas e homologadas, atendendo as necessidades Fundo Municipal de Saúde, para um período de 12 (doze) meses., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação ao contrato de fornecimento de licença de acesso ao Banco de Preços justifica-se pela necessidade de garantir eficiência, transparência e fundamentação técnica na elaboração de processos licitatórios no âmbito desta secretaria. A ferramenta possibilita a realização de pesquisas e comparações de preços praticados pela administração pública em licitações adjudicadas e homologadas, garantindo que os valores estimados sejam estabelecidos com base em dados atualizados e condizentes com a realidade do mercado.

A consulta a um banco de preços especializado é essencial para a formação de valores de referência que embasam os processos licitatórios, permitindo maior precisão nas estimativas e mitigando riscos de sobrepreço ou subpreço. Sem essa ferramenta, a pesquisa de preços dependeria exclusivamente de consultas diretas a fornecedores, o que exigiria mais tempo e poderia comprometer a competitividade e a transparência de certas informações.

Além disso, a continuidade do serviço é fundamental para atender aos critérios legais e normativos que determinam a necessidade de fundamentação técnica na estimativa de custos em processos licitatórios. O uso do Banco de Preços contribui para a conformidade com os princípios de





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

economicidade e eficiência, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e vantajosa para a administração.

Desta forma, justifica-se a prorrogação do contrato com a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA, garantindo a continuidade do acesso à plataforma e, consequentemente, o aperfeiçoamento das atividades de planejamento e execução orçamentária, com benefícios para a qualidade e lisura dos processos de contratação pública.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2024 e término em 20 de março de 2025. Considerando a necessidade da continuidade do serviço prestado, e, com base nos artigos 106 e 107 da Lei n. ° 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos por até 10 (dez) anos, justifica-se a renovação do contrato por igual período, prorrogando assim sua vigência até 20 de março de 2026.

DO REAJUSTE

No que se refere ao reajuste contratual, considerando o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) para o período de março de 2024 a fevereiro de 2025 verifica-se que o fator de correção corresponde a uma variação acumulada de 8,95%. Aplicando esta correção ao valor unitário do contrato vigente, no montante de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), o valor atualizado seria de R\$ 13.030,42 (treze mil e trinta reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Índice para correção:

IGP-M

Data inicial:

03/2024

Data final:

02/2025

Valor a atualizar:

R\$ 11.960,00

Fator de correção no período:

1,0895

Var. % acumulada no período:

8,95

Valor atualizado:

R\$ 13.030,42





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

TABELA DE CÁLCULO

No entanto, a empresa apresentou uma proposta de renovação com um valor reajustado de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), que é inferior ao valor atualizado pelo índice de reajuste. Dessa forma, opta-se por manter o valor proposto pela empresa, uma vez que tal proposta representa uma economia para a administração pública em relação ao reajuste calculado pelo índice oficial.

| | | Valor Unitário | Valor | Valor Unitário Atual | |
|----|---|----------------|---------------------------|-------------------------|--|
| Nº | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | Atual | Reajustado (Acréscimo) | | |
| 1 | Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de banco de preços, com a finalidade de auxiliar na elaboração de processos licitatórios desta secretaria, através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública em licitações adjudicadas e homologadas, atendendo as necessidades Fundo Municipal de Saúde, para um período de 12 (doze) meses., nas condições estabelecidas no Termo de Referência. | R\$ 11.960,00 | R\$ 340,00 | R\$ 12.300,00 | |

O reajuste de preços será amparado legalmente pelo disposto no artigo 92, § 4°, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:"

(...)

- § 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:
- I reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;"







DA DESPESA

A partir deste aditivo de prorrogação de prazo, e considerando o início do exercício financeiro de 2025, o contrato passa a ser custeado pela nova dotação orçamentária, assim classificada:

ORGÃO: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1003 Secretaria Municipal de Governo

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 19 122 1374 2.013 Manter o Departamento de Ciência, Tecnologia e

Inovação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia informação/comunic. - PJ

FONTE 1708

SUBELEMENTO: 3.3.90.40.11 Locação de Software.

VALOR: R\$ 49.200,00,

ORGÃO: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1008 Secretaria Municipal de Administração

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 1315 2.032 Manter a Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia informação/comunic. - PJ

FONTE 1708

SUBELEMENTO: 3.3.90.40.11 Locação de Software.

VALOR: R\$ 24.600,00

ORGÃO: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1014 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 1315 2.044 Manter a Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia informação/comunic. - PJ.

FONTE 1708

SUBELEMENTO: 3.3.90.40.11 Locação de Software.





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

VALOR: R\$ 12.300,00

ORGÃO: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1005 Secretaria Municipal da Mulher e Juventude

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 1315 2.023 Manter a Secretaria Municipal da Mulher e Juventude

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia informação/comunic. - PJ.

FONTE 1708

SUBELEMENTO: 3.3.90.40.11 Locação de Software.

VALOR: R\$ 12.300,00

ORGÃO: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1015 Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 1315 2.057 Manter a SEMSPUV

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia informação/comunic. - PJ.

FONTE 1708

SUBELEMENTO: 3.3.90.40.11 Locação de Software.

VALOR: R\$ 12.300,00

PLANILHA DESCRITIVA

| Nº | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANT. USUÁRIOS | QTDADE | UND | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|----|---|--------------------|--------|-----|-------------------|-------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de banco de preços, com a finalidade de auxiliar na elaboração de processos licitatórios desta secretaria, através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública em licitações adjudicadas e homologadas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e demais secretarias do município | 9 | 12 | Mês | R\$ 12.300,00 | R\$ 110.700,00 |







DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato permanecem idênticas ao inicialmente pactuado, inclusive em relação ao preço unitário ajustado.

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentária, vimos respeitosamente requerer a prorrogação de prazo do contrato supracitado, por igual período, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providências cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação dele na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

Canaã dos Carajás, 10 de Fevereiro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ digital por JOSEMIRA 95453

Assinado de forma RAIMUNDA DINIZ GADELHA:769025 GADELHA:769025954

> Josemira Raimunda Diniz Gadelha Prefeita Municipal





INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA 0283

LUCAS

Índice para correção:

IGP-M

Data inicial:

03/2024

Data final:

02/2025

Valor a atualizar:

R\$ 11.960,00

Fator de correção no período:

1,0895

Var. % acumulada no período:

8,95

Valor atualizado:

R\$ 13.030,42



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

0284

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Conforme listagem de itens encaminhada anteriormente, com o quantitativo e unidades de medida, objetivando a participação em registro de preços, ratificamos o nosso interesse na participação e dedaramos ainda que concordamos com os preços estimados, bem como manifestamos que estamos em concordância com o objeto aditivado. conforme contrato nº 20240401 decorrente do Processo na modalidade Inexigibilidade 064/2024/PMCC.

ORGÃO: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03 - Secretaria Municipal de Governo.

19 122 1374 2.013 Manter o Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação

3.3.90.40.00 Serviço Tecnologia Informação/comunicação - PJ

3.3.90.40.11 Locação de Software

FONTE 1708

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA; CNPJ 07.797.967/0001-95

VIGÊNCIA 31 de dezembro de 2025

| N° | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----|----------------------------|--------|----------|----------------|---------------|
| 1 | Software - Banco de Preços | 4 | usuários | R\$ 12.300,00 | R\$ 49.200,00 |

Adam Carlos Silva de Amorim Secretaria Municipal de Governo Portaria: 083/2025-GP

Canaã dos Carajás - PA 10 de Março de 2025



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITIO E TRASPORTE



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Conforme listagem de itens encaminhada anteriormente, com o quantitativo e unidades de medida, objetivando a participação em registro de preços, ratificamos o nosso interesse na participação e declaramos ainda que concordamos com os preços estimados, bem como manifestamos que estamos em concordância com o objeto aditivado. conforme contrato nº 20240401 decorrente do Processo na modalidade Inexigibilidade 064/2024/PMCC.

| ORG | ÃO: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás | | | | |
|--------|--|--------|---------|----------------|---------------|
| UNID | ADE ORÇAMENTARIA: 1015 Sec. Mun. De Segurança Pública Viária | | | | |
| 26 12 | 2 1315 2.057 Manter a SEMSPUV | | | | |
| 3.3.90 | 0.40.00 Serviço Tecnologia Informação/comunicação - PJ | | | | |
| 3.3.90 | 0.40.11 Locação de Software | | | | |
| FON | TE 1708 | | | | |
| NP T | ECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA ; CNPJ 07.797.967/0001-95 | | | | |
| VIGÉ | NCIA 31 de dezembro de 2025 | | | | |
| Nº | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Software - Banco de Precos | 1 | usuário | R\$ 12.300,00 | R\$ 12.300,00 |



Software - Banco de Preços

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E JUVENTUDE



R\$ 12.300,00

usuário

R\$ 12.300,00

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Conforme listagem de itens encaminhada anteriormente, com o quantitativo e unidades de medida, objetivando a participação em registro de preços, ratificamos o nosso interesse na participação e declaramos ainda que concordamos com os preços estimados, bem como manifestamos que estamos em concordância com o objeto aditivado, conforme contrato nº 20240401 decorrente do Processo na modalidade Inexigibilidade 064/2024/PMCC.

| ORGÃO: 10 - Prefeitura Mun | icipal de Canaã dos Carajás | | | | |
|------------------------------|--|--------|---------|----------------|------------|
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | 1005 Secretaria Mun. Da Mulher e Juventude | | | | * 127 |
| 14 122 1315 2.023 Manter a | SEMMJU | | | | |
| 3.3.90.40.00 Serviço Tecnolo | gia Informação/comunicação - PJ | | | | |
| 3.3.90.40.11 Locação de Sof | ware | | | | |
| FONTE 1708 | | - | * | | |
| NP TECNOLOGIA E GESTÃ | O DE DADOS LTDA ; CNPJ 07.797.967/0001-95 | | | | |
| VIGÊNCIA 31 de dezemb | ro de 2025 | | | | |
| Nº | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTA |



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Conforme listagem de itens encaminhada anteriormente, com ò quantitativo e unidades de medida, objetivando a participação em registro de preços, ratificamos o nosso interesse na participação e declaramos ainda que concordamos com os preços estimados, bem como manifestamos que estamos em concordância com o objeto aditivado. conforme contrato nº 20240401 decorrente do Processo na modalidade Inexigibilidade 064/2024/PMCC.

| ORGÃO: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás | |
|--|--|
| UNIDADE ORÇAMENTARIA: 08 - Secretária Municipal de Administração. | |
| 04 122 1315 2.032 - Manter a Secretária Municipal de Administração | |
| 3.3.90.40.00 Serviço Tecnologia Informação/comunicação - PJ | |
| 3.3.90.40.11 Locação de Software | |
| FONTE 1708 | |

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA; CNPJ 07.797.967/0001-95

| VIUENCIA | 37 | űê | dezembro | ae | LULU |
|----------|----|----|----------|----|------|
| | | | | | |

| Nº | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----|----------------------------|--------|----------|----------------|---------------|
| 1 | Software - Banco de Preços | 2 | usuários | R\$ 12.300,00 | R\$ 24.600,00 |

Valphira Vieira Cunha
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Portaria n.º 015/2021 – GP



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Avenida Anhaguera, Novo horizonte – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537-000

0288

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Conforme listagem de itens encaminhada anteriormente, com o quantitativo e unidades de medida, objetivando a participação em registro de preços, ratificamos o nosso interesse na participação e declaramos ainda que concordamos com os preços estimados, bem como manifestamos que estamos em concordância com o objeto aditivado. conforme contrato nº 20240401 decorrente do Processo na modalidade Inexigibilidade 064/2024/PMCC.

ORGÃO: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1014 Sec. Mun de Obras e Serviços Públicos

15 122 1315 2.044 Manter a Secretaria Municipal de Obras

3.3.90.40.00 Serviço Tecnologia Informação/comunicação - PJ

3.3.90.40.11 Locação de Software

FONTE 1708

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA; CNPJ 07.797.967/0001-95

VIGÊNCIA 31 de dezembro de 2025

| Nº | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----|----------------------------|--------|---------|----------------|---------------|
| 1 | Software - Banco de Preços | 1 | usuário | R\$ 12.300,00 | R\$ 12.300,00 |

LINDOMAR VIEIRA DA SILVA Secretaria Municipal de Obras – SEMOB Portaria n.º 173/2024 – GP





DESPACHO

Ao setor competente para providenciar pesquisa de prévia manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para o aditivo de prazo por igual período ao contrato de nº 20240401 que tem como objeto "Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de banco de preços, com a finalidade de auxiliar na elaboração de processos licitatórios desta secretaria, através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública em licitações adjudicadas e homologadas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e demais secretarias do município, para um período de 12 (doze) meses" nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Canaã dos Carajás, 10 de Fevereiro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA:7690259 RAIMUNDA DINIZ 5453

Assinado de forma digital por JOSEMIRA GADELHA:76902595453

Josemira Raimunda Diniz Gadelha Prefeita Municipal





NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 60253

Governo Municipal de Canaã dos Carajás Prefejtura Municipal de Canaã dos Carajás Exercício de 2025

Data: 10/02/2025 Página: 0001

Modalidade : global

INTERESSADO

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO Endereço.. Canaã dos Carajás-PA C.N.P.J... 01.613.321/0001-24

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÂRIA

Unidade orçamentária..... 10 03. Func.programática 19 122 1374 2.013

Secretaria Municipal de Governo Manter o Departamento de Ciência,

Tecnologia e Inovação Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ

Locação de softwares Transf. comp. fin. recursos minerais

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra.... não aplicável

VALOR BLOQUEADO PARA DOTAÇÃO

valor do Pré-empenho: R\$49.200,00

HISTÓRICO: Solicitação de Aditivo de prorrogação contratual do Contrato nº 20240401decorrente do processo na modalidade inexiqibilidade 064/2024 PMCC como que tem Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de banco de preços, com a finalidade de auxiliara na elaboração de processos licitatórios desta secretaria, através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração publica em licitações phandicadas e hamalagadas através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração publica em licitações abjudicadas e homologadas atendendo as ne Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - Pá necessidades' da

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 49.200.00

Quantidade Unid. Especificação da despesa Item

valor unitário valor total (RS)

Canaã dos Carajás, 10 de Fevereiro de 2025.

Gsstor de Seter-SEEPP Port.R1°36272018



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 60275

Governo Municipal de Canaã dos Carajás Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás Exercício de 2025

Modalidade : global

Data: 10/02/2025 Página : 0001

INTERESSADO

Crędor.... PROCESSO LICITATÓRIO Endereço.. Canaã dos Carajás-PA C.N.P.J... 01.613.321/0001-24

> CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 10 08. Func.programática 04 122 1315 2.032

Secretaria Municipal de Administração Manțer a Secretaria Municipal de

Categoria econômica.... 3.3.90.40.00 Subelemento....... 3.3.90.40.11 Fonte de recurso...... 17080000

Administração Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ Locação de softwares Transf. comp. fin. recursos minerais

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra.... não aplicável

VALOR BLOQUEADO PARA DOTAÇÃO

valor do Pré-empenho: R\$24.600,00

HISTÓRICO: Solicitação de Aditivo de prorrogação contratual do Contrato nº 20240401decorrente do processo na modalidade processo inexigibilidade 064/2024 PMCC que tem como objetivo Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de banco de preços, com a finalidade de auxiliara na elaboração de processos licitatórios desta secretaria, através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração publica em licitações abjudicadas e homologadas atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - Pá

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 24.600,00

Quantidade Unid. Especificação da despesa Item

Valor unitário Valor total (RS)

Canaã dos Carajás, 10 de Fevereiro de 2025.

Port.N1º38212018



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 60281

Governo Municipal de Canaã dos Carajás Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás Exercício de 2025

Modalidade : global

Data: 10/02/2025 Página : 0001

INTERESSADO

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO Endereço.. Canaã dos Carajás-PA C.N.P.J... 01.613.321/0001-24

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos Manter a Secretaria Municipal de Unidade orçamentária..... 10 14. Func.programática 15 122 1315 2.044

Obras

3.3.90.40.00 3.3.90.40.11 17080000 Categoria econômica.... Subelemento....

Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ Locação de softwares Transf. comp. fin. recursos minerais Fonte de recurso.....

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra.... não aplicável

VALOR BLOQUEADO PARA DOTAÇÃO

Valor do Pré-empenho: R\$12.300,00

HISTÓRICO: Solicitação de Aditivo de prorrogação contratual do Contrato nº 20240401decorrente do processo na modalidade inexigibilidade 064/2024 PMCC. que tem como objetivo como objetivo fornecimento de inexigibilidade 064/2024 PMCC que tem como objetivo Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de banco de preços, com a finalidade de auxiliara na elaboração de processos licitatórios desta secretaria, através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração publica em licitações abjudicadas e homologadas atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - Pá

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 12.300,00

Item Quantidade Unid. Especificação da despesa

Valor unitário valor total (RS)

Canaã dos Carajás, 10 de Fevereiro de 2025.

Port.A1°382/2018

0293



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 60311

Pará Governo Municipal de Canaã dos Carajás Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás Exercício de 2025

Modalidade : global

Data: 10/02/2025 Página: 0001

INTERESSADO

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO Endereço.. Canaã dos Carajás-PAC.N.P.J... 01.613.321/0001-24

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária...... 10 05. Secretaria Mun. da Mulher e Juventude Func.programática 14 122 1315 2.023 Manter a SEMMJU

Categoria econômica.... 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ Subelemento.......... 3.3.90.40.11 Locação de softwares Fonte de recurso...... 17080000 Transf. comp. fin. recursos minerais

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra.... não aplicável

VALOR BLOQUEADO PARA DOTAÇÃO

Valor do Pré-empenho: R\$12.300,00

HISTÓRICO: Solicitação de Aditivo de prorrogação contratual do Contrato nº 20240401decorrente do processo na modalidade inexigibilidade 064/2024 PMCC que tem como objetivo Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de banco de preços, com a finalidade de auxiliara na elaboração de processos licitatórios desta secretaria, através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração publica em licitações abjudicadas e homologadas atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - Pá

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 12.300,00

Item Quantidade Unid. Especificação da despesa Valor unitário Valor total (R\$)

Canaã dos Carajás, 10 de Fevereiro de 2025.

Sastor do Catar-CEEP? Partir l'SEE 24 3

0294



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 60317

Pará Governo Municipal de Canaã dos Carajás Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás Exercício de 2025

Modalidade : global

Data: 10/02/2025 Página: 0001

INTERESSADO

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO Endereço.. Canaã dos Carajás-PAC.N.P.J... 01.613.321/0001-24

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária...... 10 15. Sec. Mun. de Segurança Pública Viária Func.programática 26 122 1315 2.057 Manter a SEMSPUV

Categoria econômica.... 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ Subelemento....... 3.3.90.40.11 Locação de softwares Fonte de recurso...... 17080000 Transf. comp. fin. recursos minerais

Origem dos recursos.... Despesa fixada Processo de compra.... não aplicável

VALOR BLOQUEADO PARA DOTAÇÃO

Valor do Pré-empenho: R\$12.300,00

HISTÓRICO: Solicitação de Aditivo de prorrogação contratual do Contrato nº 20240401decorrente do processo na modalidade inexigibilidade 064/2024 PMCC que tem como objetivo Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de banco de preços, com a finalidade de auxiliara na elaboração de processos licitatórios desta secretaria, através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração publica em licitações abjudicadas e homologadas atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - Pá

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 12.300,00

Item Quantidade Unid. Especificação da despesa Valor unitário Valor total (R\$)

Canaã dos Carajás, 10 de Fevereiro de 2025.

Gastor de Setor-CEEPP Port.//:1°362/2018



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins de CONTRATAÇÃO, que o Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato Nº 20240401 decorrente do Processo modalidade INEXIGIBILIDADE do processo 064/2024/PMCC que tem como objetivo "Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de banco de preços, com a finalidade de auxiliar na elaboração de processos licitatórios desta secretaria, através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública em licitações adjudicadas e homologadas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e demais secretarias do município". Não comprometerá o Orçamento de 2025, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Canaã dos Carajás, 10 de Fevereiro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA:76902595453

Assinado de forma digital por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA:76902595453

Josemira Raimunda Diniz Gadelha Prefeita Municipal







TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder com o Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato Nº 20240401 decorrente do Processo modalidade INEXIGIBILIDADE do processo 064/2024/PMCC, que tem como objeto "Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de banco de preços, com a finalidade de auxiliar na elaboração de processos licitatórios desta secretaria, através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública em licitações adjudicadas e homologadas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e demais secretarias do município", a ser regido pela Lei № 14.133, de 2021.

Canaã dos Carajás, 10 de Fevereiro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ digital por JOSEMIRA GADELHA:769025 95453

Assinado de forma **RAIMUNDA DINIZ** GADELHA:76902595453

Josemira Raimunda Diniz Gadelha Prefeita Municipal





PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COORDENADORIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO

À Comissão Permanente De Licitação

Remete-se o **Processo Licitatório nº 064/2024- PMCC**, por Inexigibilidade, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de banco de preços, com a finalidade de auxiliar na elaboração de processos licitatórios, através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública em licitações adjudicadas e homologadas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e demais Secretarias do município.

A solicitante requer análise jurídica da legalidade dos Termos Aditivos com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que trata de prorrogação contratual referente à prestação de serviços contínuos.

Verifico que o processo não se encontra revestido das formalidades legais necessárias, ou seja, a solicitação de prorrogação contratual nº 20240401 veio desacompanhada da Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20240401, documento este indispensável para análise e emissão de parecer.

Ainda sob a análise do aditivo contratual nº 20240401, verifico que se encontram vencidas as certidões negativas de fl. 273 e fl. 274. Oriento que seja feita a conferência de novas certidões para a assinatura do termo aditivo ao contrato.

Prosseguindo, a solicitação de prorrogação contratual nº 20240397, veio desacompanhada da notificação de prorrogação contratual de encaminhamento para anuência da contratada, bem como, inexistem certidões de regularidade fiscal para conferência, visto ser condição para prorrogação contratual.

Verifico ainda, que se encontram vencidas as certidões negativas de fl. 375 e fl. 376, referente à solicitação de prorrogação contratual nº 20240400. Oriento que seja feita a conferência de novas certidões para a assinatura do termo aditivo ao contrato. Constato também, a ausência de demonstração da vantajosidade econômica para a Administração, sendo necessário a apresentação deste documento aos autos.

Canal dos Carries

PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COORDENADORIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Em análise da solicitação de prorrogação contratual nº 20240399, observo que o documento de fl. 390, encontrar-se com assinatura divergente, sendo necessário sua correção. É imprescindível também, a conferência de novas certidões constantes na fl. 394 e fl. 395, para a assinatura do termo aditivo ao contrato, vez que, se encontram vencidas. E ainda, faz-se necessário, a conferência de demonstração da vantajosidade econômica para a Administração.

Por fim, em que pese todas as solicitações de prorrogações aos contratos nº 20240401, nº 20240396, nº 20240395, nº 20240397, nº 20240400 e nº 20240399, abordarem sobre **prorrogação contratual e reajustes**, as minutas dos referidos aditivos contratuais fundamentam-se nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos por até 10 (dez) anos. Neste sentido, se o interesse da administração pública versar sobre reajuste, faz-se necessário constar também na minuta.

Desta forma, levando em consideração ao exposto, devolvo o processo para adequação aos termos da Lei, após, retornem os autos para parecer jurídico.

Canaã dos Carajás-PA, 07 de março de 2025.

CHARLOS CAÇADOR MELO
Procurador-geral do Município
Portaria nº 271/2021 – GP

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Advogada Matrícula nº 03217308



CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CONTRATO DE COMPRA Nº 001/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE Alto Paraíso/Pr., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede administrativa na Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 900, centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sr. LUIZ ELISEU DOS SANTOS, brasileiro, maior, casado, na qualidade de Prefeito Municipal, residente a domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG 5.407.055-1-SSP/PR e do CPF nº 744.998.319-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede à Rua Izabel A Redentora, 2356, Edificio Loewen Sala 117, fone (41)3778-1830; e-mail, contato@bancodeprecos.com.br; CEP: 83.005-010, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3315, Apto 20, Campo Comprido, CEP: 81.200-528, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n. °001/2025 e Inexigibilidade de Licitação n° 001/2025, homologado pelo Decreto n° 3468/2025, em 15 de Janeiro de 2025, publicado no Diário municipal, em 16 de Janeiro de 2025, edição n°. 13.217, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, das Leis Complementares n° 123/06, 147/2014 e do Decreto Municipal n° 3195/2024; 3337/2024 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BANCO DE PREÇOS)., conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UND | V. UNITÁRIO | V. TOTAL | |
|---|---|------|-----|-------------|-----------|--|
| 01 | LICENÇA BANCO DE PREÇOS | 01 | UND | 12.300,00 | 12.300,00 | |
| DESCRIÇÃO MÍNIMA: ASSINATURA DE 01 (UMA) LICENÇA, LICENCIADA PARA 03 (TRÊS) USUÁRIOS DE | | | | | | |
| FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | | | | | |
| (BANC) | D DE PRECOS), POR UM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES | | | | | |

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I O Termo de Referência;
- II A Proposta da Contratada;
- III- Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no Decreto nº 3187/2024, O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de servidor designado pela Prefeitura mediante Portaria, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência ao contratado, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze meses), contados do (a) publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência decenal.



CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

I – Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021; Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO - O valor total da presente contratação é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais);

I – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- I O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;
- II Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de <u>Termo de Recebimento ou Recibo</u>;
- III Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- IV No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 e o Contrato de Compra, cumulado com Prestação de Serviços nº 001/2025 – PMAP.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, inscrito no CNPJ nº **95.640.736/0001-30**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- I Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura deste contrato;
- II Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7°, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
- III Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- IV No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- V Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- VI Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
- VII Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
 VIII O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| COLLEGE | tto correrato pe | or conta and beganned | dotapoco or garrioritani | |
|---------------------|------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------------|
| DESP. ELEMENTO DESC | | DESCRIÇÃO | FUNCIONAL | UNIDADE |
| 1469 | 339040060000 | LOCACAO DE SOFTWARE | 03.04.04.122.0003.2.014 | DIVISAO DE COMPRAS E LICITACAO |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e



CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - Condições de Entrega:

- a) A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.
- b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

II - Garantia, manutenção e assistência técnica

- a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido <u>na Lei Federal n.º</u> 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- b) Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- c) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- d) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- e) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- f) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- g) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- i) Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- j) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- k) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.



CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

l) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- I O acompanhamento E a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal n°14.133/2021;
- II A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- III O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
- V A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
- VIII A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
- II Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
- III Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- V Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- VI Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII - Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX - Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilibrio econômicofinanceiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei

Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI - Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

- I Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal:
- III Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

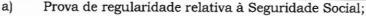


CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br



- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- X Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XI Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas,
 qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XII Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XIV Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XV Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Para restabelecer equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- XVIII Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XIX Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; XX Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
- XXI Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- XXII Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;





CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV - Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXV - Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

XXVI Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs (horário de Brasília) pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

XXVII As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o

acompanha;

XXVIIIA Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

XXIX A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

XXX A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a
 CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5°, da Lei nº 12.846 de 1° de agosto de 2013;
- II Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4° da Lei Federal n° 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que



CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5°, da Lei Federal nº 14.133/2021); d) Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
- 3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8°, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente; VIII A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- I O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- II Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. III Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- IV O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- V A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- VI O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 001/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

- I Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
- a) Ém caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
- II Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;



CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

- A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Alto Paraíso/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS 74499831920 P Date 2025-01-16 11:43:10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Alto Paraíso-Pr., 16 de Janeiro de 2025.

DE DADOS LTDA:07797967000195

NP TECNOLOGIA E GESTAO Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195 Dados: 2025.01.16 11:21:25 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA CONTRATADA







CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO N° 35/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE - TCE-SE, com sede na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº - Centro Administrativo Governador "Augusto Franco" - Bairro Capucho, em Aracaju/SE - CEP: 49.081-020, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.170.790/0001-03, representado neste ato pelo Conselheira Presidente SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS, brasileira, servidora pública, CPF nº XXX.XXX.XXX-68, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Izabel A Redentora, 2356, Edf. Lowen, Sala 117, Centro, município de São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.005-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, neste ato representada por seu representante legal que lhe é outorgado por contrato social, Senhor RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, maior, brasileiro, inscrito no RG sob nº X.XXX.XXX SSP/XX e no CPF sob nº XXX.XXX.XXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Protocolo TC nº 011566/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Presidência nº 23/2024, que dispõe sobre a adoção dos regulamentos editados pela União ou pelo Estado de Sergipe, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, devidamente atualizadas e demais legislações aplicáveis. Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preço, na versão Plus, com disponibilização de 02 (dois) acessos de cortesia, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.
- 1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

2.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os modelos de execução e gestão e as condições de recebimento, constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS (art. 92, V)

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 45.448,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE | QTDE | UNITÁRIO | VALOR TOTAL RS |
|------|--|---------|------|---------------|----------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preço, na versão Plus, com disponibilização de 02 (dois) acessos de cortesia, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. | Licença | 02 | R\$ 22.724,00 | R\$ 45.448,00 |

- 4.1.2. Cada licença dará direito ao acesso de 02 (dois) usuários não simultâneos na ferramenta Banco de Preços.
- 4.1.3. Será concedido 02 (duas) senhas de acesso de cortesia pelo mesmo período do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, VI)

- 5.1. O pagamento será realizado, conforme proposta da **CONTRATADA**, em 02 (duas) parcelas, cada uma no montante de **R**\$ 22.724,00 (vinte e dois mil setecentos e vinte e quatro reais), sendo a primeira até 31 de dezembro de 2024 e a segunda até 31 de janeiro de 2024, devendo ter procedido a liberação dos acessos a ferramenta Banco de Preços ao **CONTRATANTE**, com apresentação da nota fiscal, através do Portal do Jurisdicionado no site: www.tce.se.gov.br, para fins de protocolização, liquidação e pagamento.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. O **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na inexigibilidade de licitação; b) identificar possível razão que impeça a participação na inexigibilidade de licitação, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



- 5.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.
- 5.9. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.
- 5.10. O CONTRATANTE manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da CONTRATADA nas listas classificatórias de fornecedores.
- 5.11. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal fatura no Portal do Jurisdicionado do site do **CONTRATANTE**.
- 5.12. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe BANESE, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual de taxa anual = 6%

I = (TX) / 365

I = (6/100) / 365

I = 0.00016438

5.15. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA (art. 105)

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atendidas as especificações constantes nos subitens 10.3, 10.4.2 e 10.4.3 do Termo de Referência, e sua eficácia se dará com a respectiva publicação no sitio eletrônico oficial, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.
- 6.2. A rescisão antecipada não implicará em ônus de indenização, salvo no ressarcimento dos serviços que foram efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.
- 6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.
- 6.4. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas estabelecidas no CAPÍTULO IV art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. O valor contratado poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA**, utilizando-se a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.
- 7.2. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.
- 7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 7.4. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

- 8.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação de serviços de que trata o objeto deste Contrato, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 33.90.40.00 Outras Despesas Correntes; através da funcional programática 02101.01.032.0038.0465 Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500.
- 8.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, o **CONTRATANTE** deverá:
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 10.3. Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, na forma do item 8 do Termo de Referência.
- 10.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.
- 10.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato.
- 10.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 10.7. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços.
- 10.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.9. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 10.10. Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento contratual.
- 10.11. Designar o(s) gestor(es) e fiscal(is) deste Contrato, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
- 11.1.1. Disponibilizar login e senha para acesso ao portal eletrônico https://www.bancodeprecos.com.br, de uso exclusivo do CONTRATANTE.
- 11.1.2. Realizar treinamento online para uso da ferramenta, conforme data e hora acordada com o **CONTRATANTE**.
- 11.1.3. Manter o serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 11.1.4. Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone, whatsapp ou e-mail, ou, ainda, outro meio acordado, disponibilizando acesso ao contato pelo **CONTRATANTE**, bem como os dados do responsável pelo atendimento.
- 11.1.5. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o objeto deste Contrato seja realizado com esmero e perfeição.
- 11.1.6. Manter-se, durante todo o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.



- 11.1.7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 11.1.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo **CONTRATANTE**, seja quanto ao fornecimento dos produtos, seja quanto à parte burocrática.
- 11.1.10. Aceitar a fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço pelo Fiscal, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização.
- 11.1.11. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço do objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.
- 11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência.



12.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (decreta) dias, em razão do atraso injustificado da prestação de serviços objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9°).
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (art. 124)

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



- 14.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE (art. 104)

- 15.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:
- 15.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 15.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados em Lei.
- 15.1.3. Fiscalizar sua execução.
- 15.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 15.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:
- a) risco à prestação de serviços essenciais.
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- 17.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato



imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de extinguir este Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- 17.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 17.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.
- 17.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 17.2.1. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 17.2.2. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 17.2.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94)

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO (art. 92, §1°)

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

> Aracaju, de de 2024. Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE:13170790000103 DE SERGIPE:13170790000103

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Conselheira-Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO (Assinado de forma digital por NP **DE DADOS** LTDA:07797967000195

TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195 Dados: 2024.12.23 12:46:11 -03'00'

Dados: 2024.12.27 08:25:19 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

REPRESENTANTE LEGAL

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA **CONTRATADA**



INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024

CONTRATO Nº: 00106/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA E NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lagoa - Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 09.151.796/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria Rodrigues Linhares de Lima, Brasileira, Casada, Professora Aposentada, residente e domiciliada na Rua Jose Sinfronio, 02 - Centro - Lagoa - PB, CPF nº 250.474.504-49, Carteira de Identidade nº 367956 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - R IZABEL A REDENTORA, 2356 - CENTRO - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, neste ato representado por Rudimar Barbosa dos Reis, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3315, Campo Cumprido - Curitiba - PR, CPF nº 574.460.249-68, Carteira de Identidade nº 40867635, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

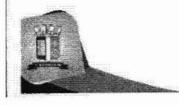
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

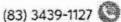
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00014/2024 - 03, de 02 de Dezembro de 2024, tem por objeto: ASSINATURA ANUAL DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISAS, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÃO DE PRECOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BANCO DE PREÇOS, SISTEMA INTELIGENTE DE PESQUISAS DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



CNPJ: 09:151796/0001-58 Praça Dep. Francisco Pereira, 02 Centro Lagoa - Paraíba - CEP 58.835-000









P.M. LAGOA - PB FLS: 149 CPL: Fillio

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRECOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.300,00 (DOZE MIL E TREZENTOS REAIS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | unidade quantidade | VALOR TOTAL | P. TOTAL |
|--------|---|--------------------|----------------|------------|
| | : ASSINATURA ANUAL DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISAS, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BANCO DE PREÇOS, SISTEMA INTELIGENTE DE PESQUISAS DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES | | 12.300,00 | 12.300,00 |
| 1 | | Ĭ V | alor Total | :12.300.00 |

CLÂUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o indice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória





do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposiçõe 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente 20.30 SECRETARIA MUNIIPAL ADMINISTRAÇÃO;001.000000 DE Recursos Ordinários; 3.3.90.39.01 OUTROS **SERVICOS TERCEIROS** PESSOA JURIDICA;04.122.2016.2005 MAN. E ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a Início: Imediato;
- b Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

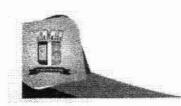
CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

CNPJ: 09.151.796/0001-58

Praca Dep. Francisco Pereira, U2 Centro

Lagoa - Paraíba - CEP 58.835-000

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado:
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Vandegleide de



www.lagoa.pb.gov.br

(83) 3439-1127





Oliveira Sá Rodrigues, Gestor de Contratos do Município de Lagoa - Pb, como Gestor, e Rosiana Pereira Rodrigues Leite, Fiscal de Contratos, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas especificas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados qu preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

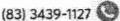
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CNPJ: 09:151.796/0001-58 Praça Dep. Francisco Pereira, 02 Centro Lagoa - Paraiba - CEP 58 835-000







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigaç pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obade erão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

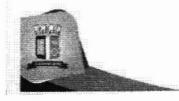
CLÂUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo

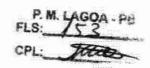


CNPJ: 09:151.796/0001-58 Praça Dep. Francisco Pereira, 02 Centro Lagoa - Paraíba - CEP 58.835-000









pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte formula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX + 100) + 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo indice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido indice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei-Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acessa em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente clausula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional

CNPJ: 09:151796/0001-58

Praça Dep. Francisco Pereira, 02 Centro

Lagoa - Paraiba - CEP 58.835-000











JOZIELU Rubrica

0553

de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas LGPD.

a forma da

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal -PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa - PB, 04 de dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA

Prefeita Municipal CPF:250.474.504-49

PELO CONTRATADO

NP TECNOLOGIA E **GESTAO DE DADOS**

LTDA:07797967000195

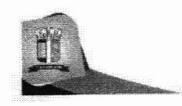
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS

LTDA:07797967000195

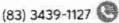
Dados: 2024.12.04 11:48:13 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS CPF:574.460.249-68



CNPJ: 09:151.796/0001-58 Praca Dep. Francisco Pereira, 02 Centro Lagoa - Paraiba - CEP 58.835-000







| | MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|--|---|---|---------------|---|---------------|---|---------------|--------------------------------|--|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| N' | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OUR TRANSPORTOR OUR TRA | | VALORES 1° COTAÇÃO CONTRATO 011566/2024 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE – TCE-SE CNPJ n° 13.170.790/0001-03 | | VALORES 2° COTAÇÃO CONTRATO 00106/2024-CPL PREFEITURA DE LAGOA- PARAÍBA CNPJ n° 09.151.796/0001-58 | | VALORES 3° COTAÇÃO CONTRATO 001/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR CNPJ n° 95.640.736/0001-30 | | VALOR MEDIANO DA COTAÇÃO | NP TECNOLOG LTDA, CNPJ/CPF com sede na Rua Ed.Lowen, sala 1 | PROPOSTA EMPRESA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS .TDA, CNPJ/CPF CNPJ 07.797.967/0001-95, .com sede na Rua Izabel a Redentora, nº2356, Ed.Lowen, sala 117, CENTRO, São José dos .Pinhais-PR, CEP 83005-010 | | | | | |
| | | | | VALOR UNT. | UND. | VALOR TOTAL | VALOR UNT. | UND. | VALOR TOTAL | VALOR UNT. | UND. | VALOR TOTAL | TOTAL | VALOR UNT. | UND. | VALOR TOTAL |
| 1 | ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA. Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisas baseado na instrução normativa nº 73/2020 e 65/2021 | 1 | UND | R\$ 22.724,00 | 1 | R\$ 22.724,00 | R\$ 12.300,00 | 1 | R\$ 12.300,00 | R\$ 12.300,00 | 1 | R\$ 12.300,00 | R\$ 15.774,67 | R\$ 12.300,00 | 1 | R\$ 12.300,00 |
| | | | TOTAL | L | R\$ 22.724,00 | TOTAL | | R\$ 12.309,00 | TOTAL | | R\$ 12.300,00 | | TOTAL | | R\$ 12.366,00 | |

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA:76902595453

Assinado de forma digital po: JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA:76902595453

Josemira Rainjunda Diniz Gadelha Prefeita Municipal





MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

| N° | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANT. | UNIDADE | PREÇO MÉDIO COTADO | PREÇO REGISTRADO EM CONTRATO | ECONOMICIDADE UNITÁRIA |
|----|---|--------|---------|--------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| 1 | ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisas baseado na instrução normativa nº 73/2020 e 65/2021 | 1 | UND | R\$ 11.960,00 | R\$ 12.300,00 | -R\$ 340,00 |
| | | | | | | |

| ECONOMICIDADE GERAL DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO | | | | | | |
|---|--------------|--|--|--|--|--|
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PELO PREÇO COTADO | R\$11.960,00 | | | | | |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PELO PREÇO DO CONTRATO | R\$12.300,00 | | | | | |
| ECONOMIA GERAL DO PROCEDIMENTO DE PRORROGAÇÃO | -R\$340,00 | | | | | |

JOSEMIRA RAIMUNDA Assinado de forma DINIZ GADELHA:769025954 RAIMUNDA DINIZ 53 GADELHA:76902595453

Josemira Raimunda Diniz Gadelha Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHATS338 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *** N°: 10139/2025



IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

> 2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

> 3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

> > APTO:

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA CONTRIBUINTE:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89419 CNPJ/ 07.797.967/0001-95

CPF:

BAIRRO: CENTRO

ENDERECO: RUA IZABEL A REDENTORA, 2356

EDIF LOEWEN BLOCO: COMPLEMENTO:

SALA 117

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS IDADE:

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

de49a6a2319d50059462911d1e24dde1 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 24 de fevereiro de 2025

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

07.797.967/0001-95

Razão

Social:

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Endereço:

R IZABEL A REDENTORA 2356 SL 117 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS

/ PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021322571420995427

Informação obtida em 20/02/2025 14:37:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

MINUTA PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20240401

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua José Vicente Vitor Qd. 79, Bairro – Novo Horizonte III, representado por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 769.XXX.XXX-53, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a licitante **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, CNPJ 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº2356, Ed.Lowen, sala 117, CENTRO, São José dos Pinhais-PR, CEP 83005-010, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador do(a) CPF 574.XXX.XXX-68, já qualificados no contrato inicial, oriundo do processo licitatório 064/2024/PMCC, Inexigibilidade 012/2024, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

"Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de banco de preços, com a finalidade de auxiliar na elaboração de processos licitatórios desta secretaria, através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública em licitações adjudicadas e homologadas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e demais secretarias do município vinculadas, para um período de 12 (doze) meses..".

| O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo contratual até | O termo aditivo será |
|---|----------------------|
| amparado legalmente pelos art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. | |

"Art.107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual em ônus para qualquer das partes.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE

QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

| Reajuste contratual, | considerando o Inc | dice Geral de | Preços – Mei | rcado (IGP-M), | o pedido da contratada | será acrescido |
|----------------------|--------------------|---------------|--------------|----------------|------------------------|----------------|
| ao contrato, o valor | de R\$ | (|). | | | |

O reajuste será amparado legalmente pelo artigo 92, § 4º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. que diz:

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: "

- § 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:
- I Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais:

| CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTA | ÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|---|---|---------------------------------|
| A despesa do aditivo contratual corre | era pela seguinte dotação orçamentária exercício 202 | 25: |
| CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO | DE VIGÊNCIA | |
| O presente Termo Aditivo entra em v | igor a partir do dia e encerrará no di | a |
| CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFIO | CAÇÃO | |
| Permanecem inalteradas as demais o | cláusulas do Contrato a que se refere o presente Te | rmo Aditivo. |
| E por estarem justos e contratados, fi seus efeitos legais. | firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual te | eor e forma, para que surtam os |
| | CANAÃ DOS CARAJÁS - | PA, |
| | | n and ny n'i Eye |
| PRE | EFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24 CONTRATANTE | |
| | NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTD CNPJ 07.797.967/0001-95 CONTRATADO(A) | Ā |
| | | |
| Testemunhas: | | |
| | | |



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

| N° | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANT. | UNIDADE | PREÇO MÉDIO COTADO | PREÇO REGISTRADO EM CONTRATO | ECONOMICIDADE UNITÁRIA |
|----|---|--------|---------|--------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| 1 | ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisas baseado na instrução normativa nº 73/2020 e 65/2021 | 9 | UND | R\$ 15.774,67 | R\$ 12.300,00 | R\$ 3.474,67 |
| | | | | | | |

| ECONOMICIDADE GERAL DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO | | | | | | |
|--|---------------|--|--|--|--|--|
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PELO PREÇO COTADO R\$141.972,03 | | | | | | |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PELO PREÇO DO CONTRATO | R\$110.700,00 | | | | | |
| ECONOMIA GERAL DO PROCEDIMENTO DE PRORROGAÇÃO | R\$31.272,03 | | | | | |

JOSEMIRA

Assinado de forma

RAIMUNDA DINIZ digital por JOSEMIRA
GADELHA:76902595 RAIMUNDA DINIZ
453 GADELHA:76902595453

453

Josemira Raimunda Diniz Gadelha Prefeita Municipal





A: GABINETE/SEGOV

At. Sr. ADAM CARLOS SILVA DE AMORIM.

Assunto: Solicitação de prorrogação de tempo do contrato Nº 20240401.

Prezado Senhor.

Venho através deste, encaminhar a solicitação do aditivo de prorrogação ao contrato nº **20240401**, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de banco de preços, com a finalidade de auxiliar na elaboração de processos licitatórios desta secretaria, através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública em licitações adjudicadas e homologadas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e demais secretarias do município, para um período de 12 (doze) meses."

O presente termo de aditamento contratual visa dar continuidade aos serviços prestados, licença de acesso ao Banco de Preços justifica-se pela necessidade de garantir eficiência, transparência e fundamentação técnica na elaboração de processos licitatórios no âmbito desta secretaria. A ferramenta possibilita a realização de pesquisas e comparações de preços praticados pela administração pública em licitações adjudicadas e homologadas, garantindo que os valores estimados sejam estabelecidos com base em dados atualizados e condizentes com a realidade do mercado.

A consulta a um banco de preços especializado é essencial para a formação de valores de referência que embasam os processos licitatórios, permitindo maior precisão nas estimativas e mitigando riscos de sobre preço ou subpreço. Sem essa ferramenta, a pesquisa de preços dependeria exclusivamente de consultas diretas a fornecedores, o que exigiria mais tempo e poderia comprometer a competitividade e a transparência de certas informações.

Além disso, a continuidade do serviço é fundamental para atender aos critérios legais e normativos que determinam a necessidade de fundamentação técnica na estimativa de custos em processos licitatórios. O uso do Banco de Preços contribui para a conformidade com os princípios de economicidade e eficiência, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e vantajosa para a administração.







ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

0668

Desta forma, justifica-se a prorrogação do contrato com a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA, garantindo a continuidade do acesso à plataforma e, consequentemente, o aperfeiçoamento das atividades de planejamento e execução orçamentária, com benefícios para a qualidade e lisura dos processos de contratação pública.

Salienta-se que a vigência do contrato resta-se findada, não havendo mais possibilidade de nova contratação, desta forma foi registrado que seria aplicada a continuidade do contrato tendo em conta que a demanda ocorreria novamente nos próximos exercícios financeiros, haveria a necessidade do uso do objeto licitado, ressaltando que a futura avença só seria prorrogada mediante clara e evidente vantagem para a administração pública, cabendo à contratada a manutenção da rede, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito Funcionamento das atividades administrativas.

O termo aditivo será amparado legalmente pela lei 14.133/2021 que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Canaã dos Carajás, 03 de fevereiro de 2025.

Jucilene Cardoso da Silva de Souza Fiscal de Contrato Port. 162/2025-GP





NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O município de Canaã dos Carajás, através da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 01.613.321/0001-24, representada neste ato pela Sra. Josemira Raimunda Diniz Gadelha, Prefeita Municipal, vem através deste notifica a e empresa NP TECMOLOGIA E GSTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, que o contrato de nº 20240401, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de banco de preços, com a finalidade de auxiliar na elaboração de processos licitatórios desta secretaria, através de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública em licitações adjudicadas e homologadas, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e demais secretarias do município, para um período de 12 (doze) meses, será prorrogado por igual período, conforme previsão legalmente no artigo 107, da lei 14.133/2021, que diz:

> "Art.: 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O referido contrato será prorrogado conforme previsão contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato.

Canaã Dos Carajás - PA, 03 de Fevereiro de 2025

JOSEMIRA RAIMUNDA Assinado de forma DINIZ

digital por JOSEMIRA

GADELHA:7690259545 RAIMUNDA DINIZ

3

GADELHA:76902595453

Josemira Raimunda Diniz Gadelha Prefeita Municipal





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAĂ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Avenida Anhaguera, Novo horizonte - Canaã dos Carajás - PA CEP: 68537-000

0670

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Conforme listagem de itens encaminhada anteriormente, com o quantitativo e unidades de medida, objetivando a participação em registro de preços, ratificamos o nosso interesse na participação e declaramos ainda que concordamos com os preços estimados, bem como manifestamos que estamos em concordância com o objeto aditivado: conforme contrato nº 20240401 decorrente do Processo na modalidade (nexigibilidade 064/2024/PMCC.

| 1 Software | DESCRIÇÃO DOS ITEMS a - Banco de Preços | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITARIO | PE 12 200 00 |
|-----------------|---|--------|-------------|----------------|--|
| V VICIA 31 | de dezembro de 2025 | | | | kuras |
| NP TECNOLOG | BIA E GESTÃO DE DADOS LTDA ; CMPJ 87.797.967/9901-95 | | h | <u></u> | december of the control of the cont |
| FONTE 1708 | | | | | 1 |
| | cação de Software | | | | 1 |
| 3.3.90.40.00 Se | erviço Tecnologia Informação/comunicação - PJ | | | · | |
| 15 122 1315 2.0 | 144 Manter a Secretaria Municipal de Obras | | | | |
| UNIDADE ORÇ | AMENTARIA: 1014 Sec. Mun de Obras e Serviços Públicos | | | | |
| UNGAU: IU-P | refeitura Municipal de Canaã dos Carajás | | | | g |

LINDOMAR VIETRA DA SELVA SBCRETÁRIO DE OBRAS PORTARIA Nº 173/2024 - GP Maria Alves Godfa

Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.
Portaria n.º 173/2024 - GP



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Conforme listagem de itens encaminhada anteriormente, com o quantitativo e unidades de medida, objetivando a participação em registro de preços, ratificamos o nosso interesse na participação e declaramos ainda que concordamos com os preços estimados, bem como manifestamos que estamos em concordância com o objeto aditivado. conforme contrato no 20240401 decorrente do Processo na modalidade Inexigibilidade 064/2024/PMCC.

ORGÃO: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 08 - Secretária Municipal de Administração.

04 122 1315 2.032 - Manter a Secretária Municipal de Administração
3.3.90.40.00 Serviço Tecnologia Informação/comunicação - PJ
3.3.90.40.11 Locação de Software

FONTE 1708

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA; CNPJ 07.797.967/0001-95

GÊNCIA 31 de dezembro de 2025

| N° | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----|----------------------------|--------|----------|----------------|---------------|
| 1 | Software - Banco de Preços | 2 | usuários | R\$ 12.300,00 | R\$ 24.600,00 |

Valmira Vieira Cunha
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Portaria n.º 015/2021 – GP



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E JUVENTUDE

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Conforme listagem de itens encaminhada anteriormente, com o quantitativo e unidades de medida, objetivando a participação em registro de preços, ratificamos o nosso interesse na participação e declaramos ainda que concordamos com os preços estimados, bem como manifestamos que estamos em concordância com o objeto aditivado. conforme contrato nº 20240401 decorrente do Processo na modalidade Inexigibilidade 064/2024/PMCC.

| ORGÃO: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás | | | | |
|--|--------|---------|----------------|---------------|
| UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1005 Secretaria Mun. Da Mulher e Juventude | | | | |
| 14 122 1315 2.023 Manter a SEMMJU | | | | |
| 3.3.90.40.00 Serviço Tecnologia Informação/comunicação - PJ | | | | |
| 3.3.90.40.11 Locação de Software | | | | |
| FONTE 1708 | | | | |
| NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA ; CNPJ 07.797.967/0001-95 | | | | |
| VIGÊNCIA 31 de dezembro de 2025 | | | | |
| DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTA |
| Software - Banco de Precos | 1 | usuário | R\$ 12.300,00 | R\$ 12.300,00 |

MARIA PEREIRA LIMA DE por MARIA PEREIRA LIMA DE SOUSA:92927173 Dedos: 2025.05.26 11:01:36-03:00

Maria Pereira Lima de Sousa Secretária da Mulher e Juventude Portaria: 130/2025-GP



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Conforme listagem de itens encaminhada anteriormente, com o quantitativo e unidades de medida, objetivando a participação em registro de preços, ratificamos o nosso interesse na participação e declaramos ainda que concordamos com os preços estimados, bem como manifestamos que estamos em concordância com o objeto aditivado. conforme contrato nº 20240401 decorrente do Processo na modalidade Inexigibilidade 064/2024/PMCC.

ORGÃO: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03 - Secretaria Municipal de Governo.

19 122 1374 2.013 Manter o Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação

3.3.90.40.00 Serviço Tecnologia Informação/comunicação - PJ

3.3.90.40 11 Locação de Software

FONTE 1708

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA; CNPJ 07.797.967/0001-95

"GÊNCIA 31 de dezembro de 2025

| N | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|----------------------------|--------|----------|----------------|---------------|
| 1 | Software - Banco de Preços | 4 | usuários | R\$ 12.300,00 | R\$ 49.200,00 |

Adam Carlos Silva de Amorim Secretaria Municipal de Governo Fortaria: 083/2025-GP

Canaã dos Carajás - PA 10 de Fevereiro de 2025